



## Proc. Administrativo 11.026/2022

De: **Ivan Braga Florentino** Setor: **GAB-PJ - Procuradoria Jurídica**

Despacho: **7- 11.026/2022**

Para: **COMP-SOL - Solicitações de Despesa (exceto de Fornecimento) AC:  
Maria Eduarda Silveira Dutra**

Assunto: **AVALIADOR/JURADO FÁBIO**

Capão da Canoa/RS, 04 de Novembro de 2022

### Ao Setor de Compras - A/C Maria D.:

Trata-se de solicitação para a contratação de avaliador/jurado para o 3º Capão em Cena - Festival de Teatro. Foram juntados vários documentos, com a finalidade de comprovação da capacidade técnica e artística do contratado, tais como: CNPJ, certificados, diplomas de cursos na área artística, professor de cursos, autor de vários projetos de teatro, carta de exclusividade, orçamentos de outras Prefeituras e outros. Ora, pelo visto o profissional a ser contratado demonstra ser consagrado pela crítica especializada e opinião pública. Neste caso, o processo de licitação é INEXIGÍVEL, ante a inviabilidade de competição. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei nº8.666/1993, o parecer é INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. É o parecer. IVAN BRAGA FLORENTINO - A.J.

---

Prefeitura de Capão da Canoa - Av. Paraguassú,1881 - Centro • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 08/11/2022 14:43:28 por Michelle da Silva Lopes - Chefe de Gabinete (matrícula 173103)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc